

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA

Aviso de Contratação 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	158143-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA	ANDRE LUIZ SANTOS BARBOSA	08/09/2026 16:47 (v 0.15)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	85/2026	23098.000508.2026-19

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 85/2026

CONTRATANTE UASG: 158143

OBJETO:

Contratação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, reservatórios, para atendimento do Campus Ceilândia do Instituto Federal de Brasília, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.954,00 (dez mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: De 14/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 85/2026

Processo Administrativo nº 23098.000508.2026-19

Torna-se público que o(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, por meio do(a) Coordenação Geral de Aquisições (CGAQ), sediado(a) SAUS QUADRA 2 LOTE 03 bloco E, Edifício Siderbrás - Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.070-906, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços contínuos de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, reservatórios, para atendimento do Campus Ceilândia do Instituto Federal de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica a essa contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.3.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição*.

3.3.12. *sociedades cooperativas*.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A5].
- 4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.13.1.. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 4.13.1.1 *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.*
- 4.13.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.4.1. Sicaf;
- 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.10.1. conter vícios insanáveis;
- 6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 6.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas)** dias, sob pena de inabilitação.
- 7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica a essa contratação.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica a essa contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso **Nota de Empenho**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.15. Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 Anexo I do Aviso – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice I do TR - Estudos Técnicos Preliminares;

12.12.1.2. Apêndice II do TR - Termo de Ciência e Concordância;

12.12.1.3. Apêndice III do TR - Modelo de Proposta de Preço;

12.12.1.4. Apêndice IV do TR - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

12.12.1.5. Apêndice V do TR - Declaração de Opção por não Realização de Vistoria;

12.12.1.6. Apêndice VI do TR - Declaração de Termo de Vistoria;

12.12.1.7. Apêndice VII do TR - Declaração de Disponibilidade e de Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s);

12.12.1.8. Apêndice VIII do TR - Declaração de Sustentabilidade;

12.12.1.9. Apêndice IX do TR - Modelo Ordem de Serviço.

12.12.2 Anexo II do Aviso – Minuta de Contrato

12.13. Brasília, [dia] de [mês] de [ano].

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ SANTOS BARBOSA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 16:19:49.

ADRIANA FABIANA RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 16:47:23.

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA

Termo de Referência 92/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2026	158143-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA	MARCIA WEST MEDICI CORDEIRO DE LIMA	03/09/2026 12:27 (v 0.23)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23098.000508.2026-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 23098.000508.2026-19

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de **limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, reservatórios, para atendimento do Campus Ceilândia do Instituto Federal de Brasília**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (M³)	VALOR TOTAL MÁXIMO (M³)
1	Limpeza e higienização de caixas d' água e cisternas - lavagem e a desinfecção dos reservatórios de água.	13595	M3	128	R\$ 78,00	R\$ 9.984,00
2	Análise da água: Análise de potabilidade, compreendendo: * Parâmetros físico-químico - Odor, sabor, aspecto,	19143	Unidade	2	R\$ 485,00	R\$ 970,00

	cor aparente, pH, turbidez, cloro livre, alcalinidade total, Dureza, Ferro. * Microbiológicos - Mesófilo, Coliformes totais, Escherichia Coli, Clostrídium, Salmonella ssp. Conforme Portaria GM /MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e legislação vigente.					
--	--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. *O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;*

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses)** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10791831000182-0-000002/2026*
- II) Data de publicação no PNCP: 05/01/2026*
- III) Id do item no PCA: 106*
- IV) Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES;*
- V) Identificador da Futura Contratação: 158143-85/2026;*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

4.1.2. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

4.1.3. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

4.1.4. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

4.1.5. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

4.1.6. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

4.1.7. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde /ANVISA.

4.1.8. No que se refere à logística reversa, quando couber:

a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.1.9. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

4.1.10. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

4.1.11. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

4.1.12. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA no 52, de 2009.

4.1.13. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental

4.2. “Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal no 6.360, de 1976, Decreto no 8.077, de 2013, e RDC ANVISA No 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.”

4.3. Caberá à CONTRATADA executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA no 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos; Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características: Não causarem manchas; Serem hipoalérgicos e antialérgicos; Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; Serem inofensivos à saúde humana; Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes; Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

4.4. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

4.5. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305 /2010.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços (inclusive em áreas insalubres do subsolo e do setor médico) e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

4.8. Demais orientações encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Guia Nacional De Contratações.

4.9. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

4.10. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

4.11. Para todos os itens (produtos químicos), cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **17** horas.

4.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17.1. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado pelo e-mail cdms.ccei@ifb.edu.br, podendo a declaração de vistoria ser assinada pelo servidor responsável;

4.18. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Demais Requisitos da Contratação

4.20. A execução da contratação se dará conforme os seguintes requisitos:

4.20.1. O serviço contemplará a realização de Vistoria, Limpeza, Higienização e Descontaminação das caixas d'água e cisterna de água potável, análise laboratorial da água após a execução da limpeza, emissão de laudos e relatórios.

4.20.2. Na caixa d'água e cisterna o serviço implica necessidade de realizar semestralmente a limpeza, desinfecção e análise da água, conforme solicitação do Contratante.

4.20.2.1. A Portaria MS 888/21, de 04 de maio de 2021, dispõe sobre o padrão de qualidade da água potável, destinada para consumo humano, nesta se destaca que ao destinar uma água para análise, a escolha do laboratório que irá realizar os ensaios é uma etapa fundamental do processo. Sendo assim o laboratório que fará a análise deverá ter certificação correlata.

4.20.2.2. A análise e controle da qualidade da água, deve ser elaborado através de laudos emitidos por laboratórios autorizados. Essa exigência deve obedecer às particularidades em relação aos parâmetros de qualidade e padrões para consumo humano exigidos pelas legislações vigentes.

4.20.2.3. Para a certificação da desinfecção dos reservatórios, deve-se, uma semana após a execução do serviço, ser coletada amostra da água para análise bacteriológica, conforme consta nas normas de controle para limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável da Vigilância Sanitária.

4.20.2.4. Após análise da água, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico (laudo) de laboratório, devidamente registrado no Conselho responsável, com resultados físico-químicos e microbiológicos da água do reservatório.

4.20.2.5. A contratada deverá observar os procedimentos e orientações da empresa de água e saneamento de Brasília (CAESB), quanto à limpeza e desinfecção de caixas d'água.

4.20.2.6. O serviço deverá ser providenciado pela CONTRATADA sempre que for requisitado formalmente pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço.

4.20.3. Caso seja necessária a aplicação de outros produtos que necessitem afastamento de servidores, discente, terceirizados e público em geral, o serviço deverá ser realizado em data previamente agendada, a critério da Contratante.

4.20.4. A contratada deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional competente, a cada serviço realizado, indicando os responsáveis técnicos pela sua execução, devendo o comprovante ser apresentado à fiscalização do contrato junto com a respectiva nota fiscal.

4.20.5. A contratada efetuará uma limpeza eficaz para a limpeza e desinfecção completa dos reservatórios, devendo utilizar o melhor tratamento disponível no mercado, de acordo com o tipo de problema detectado.

4.20.5.1. Os produtos aplicados deverão ter seu efeito garantido por seis meses e serem aprovados pelos órgãos controladores, licenciados e registrados pelos órgãos competentes ANVISA, MAPA e/ou Ministério da Saúde, quando couber, e que atendam os requisitos das ISO 14000; ISO 14001 e ISO 22000, quando couber.

4.20.6. Durante toda a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados, além de estarem providos dos EPI's adequados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

4.20.7. Ao fim de cada serviço, a contratada deverá entregar à fiscalização um relatório técnico detalhado do atendimento realizado, mencionando as providências adotadas, os parâmetros verificados, produtos utilizados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que julgar necessárias. O documento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato junto com a nota fiscal para pagamento.

4.20.8. A metodologia, o(s) produto(s), os equipamentos (bomba de sucção, etc) e ferramentas utilizadas (baldes, cadeiras e cabos específicos para trabalhos em caixas d'água e cisternas, panos, extensão de no mínimo 70 metros, etc) serão de inteira responsabilidade da empresa que executará os serviços.

4.20.9. A contratada deverá recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação, deixando o ambiente arrumado e limpo, conforme estado anterior à confecção do serviço.

4.20.10. Os produtos a serem aplicados nas mais variadas formulações e formas de apresentação, deverão respeitar todos os aspectos de biossegurança, com estreita observância nas regras de segurança de trabalho e nos aspectos legais na área da saúde e do meio ambiente.

4.20.11. A Contratada deverá fornecer à contratante a relação de todos os produtos que serão aplicados e EPI's que serão fornecidos aos funcionários para a aplicação. A Contratante poderá exigir que a contratada forneça outros EPI's que considerar necessários.

4.20.12. Durante o período de garantia, a contratada estará obrigada a manter a qualidade da água por meio de assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consistirá em rever as instalações, removendo todos os indícios de problema constatados após a execução do serviço. E deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) da contratada, quando solicitado pela fiscalização do contrato e sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

4.20.13. A prestação do serviço em garantia deverá ser concluída no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de cada solicitação.

- 4.20.14. Os serviços de assistência técnica corretiva serão prestados com o fornecimento, pela contratada, de todo o material e mão-de-obra necessários para a execução do objeto da licitação, sem ônus para a contratante.
- 4.20.15. Após a execução dos serviços, deverá ser fornecido o CERTIFICADO DE GARANTIA dos serviços realizados, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.20.16. A empresa deverá assegurar a limpeza e desinfecção das caixas d'água e cisternas, mantendo a água livre de impurezas, bactérias, micro-organismos, etc.
- 4.20.17. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislações vigentes.
- 4.20.18. Os produtos desinfestantes utilizados nas aplicações deverão atender às normas estabelecidas pela ANVISA.
- 4.20.19. A contratada deverá apresentar a embalagem do produto utilizado durante a execução dos serviços, sempre que necessário.
- 4.20.20. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.
- 4.20.21. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte.
- 4.20.22. Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.
- 4.20.23. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio.
- 4.20.24. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato.
- 4.20.25. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados.
- 4.20.26. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.
- 4.20.27. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.20.28. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 4.20.29. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.
- 4.20.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão.
- 4.20.31. Cumprir todas as legislações federais e distritais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
- 4.20.32. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- 4.20.33. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 4.20.34. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, os certificados de curso para trabalho em altura, emitido por empresa licenciada, de todos os funcionários que farão a limpeza das caixas d' água.
- 4.20.35. Apresentar licença de funcionamento, Licença Ambiental e Sanitária ou termo equivalente em conformidade com a Lei nº 3.978, de 29 de março de 2007.
- 4.20.36. Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional competente, de acordo com a atividade correspondente ao objeto da contratação.
- 4.20.37. A empresa somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- 4.20.38. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

- 4.20.39. A contratação de prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'águas e cisternas somente pode ser efetuada com empresa especializada e com responsável técnico.
- 4.20.40. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes à limpeza e desinfecção de caixas d' águas e cisternas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- 4.20.41. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 4.20.42. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, quando couber.
- 4.20.43. A contratada deverá proceder à desinfecção dos reservatórios com substâncias que eliminem bactérias (incluindo coliformes totais e fecais), protozoários, micro-organismos, fungos e parasitas contaminantes da água, mantendo-a potável para consumo humano.
- 4.20.44. Esvaziar totalmente o reservatório para promover a desinfecção das tubulações. Encher novamente o reservatório e utilizar a água normalmente.
- 4.20.45. A tampa tem que ter sido lavada antes de ser colocada no lugar.
- 4.20.46. As paredes da caixa d'água devem ser lavadas, não sendo permitida a eliminação dos resíduos pela saída de distribuição de água limpa.
- 4.20.47. Para a limpeza dos reservatórios, a contratada deve providenciar a desinfecção química (com produtos adequados), para eliminar bactérias (incluindo coliformes totais e fecais), protozoários, fungos e parasitas contaminantes da água.
- 4.20.48. Para a execução dos serviços, a contratada deverá avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos
- 4.20.49. Após a realização dos serviços, a contratada deverá afixar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo da caixa d' água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, nome da empresa e nome do profissional).
- 4.20.50. As pessoas, que executam limpeza em reservatórios de água potável, deverão estar convenientemente vestidas com identificação da empresa e portar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme normas e padrões oficiais vigentes.
- 4.20.51. Tampar bem a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais. A tampa deve ser lavada e desinfetada internamente antes de ser colocada sobre a caixa. Após isso, o reservatório pode ser colocado em uso novamente.
- 4.20.52. Caso seja identificada alguma irregularidade após a conclusão dos serviços, será de responsabilidade da contratada a reposição de telhas quebradas, tubulações entupidas, e demais danos decorrentes da execução dos serviços.
- 4.20.53. Fornecer, caso necessário, equipamentos para drenar água dos fundos das caixas d'água
- 4.20.54. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada.
- 4.20.55. Concluída as aplicações, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 4.20.56. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas da limpeza. A empresa prestadora deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução do serviço de limpeza.
- 4.20.57. Após a finalização dos serviços, deverão ser afixadas informações sobre a data de colocação do produto, o produto utilizado, toxicologia, data de validade do lote, telefone do centro de informação toxicológica e dados da empresa tais como: nome, endereço, telefone, CNPJ.
- 4.20.58. No que tange ao ponto a ser coletada a água para a análise laboratorial (no ponto de captação na saída principal da água ou em pontos de consumo) será solicitada a critério do Contratante.
- 4.20.59. A frequência da realização dos serviços se dará conforme necessidade do Campus até o limite de 2 (dois) serviços de limpeza e higienização de caixas d'águas e cisternas anuais e a análise da água, conforme requisição de cada órgão participante, conforme legislações vigentes.
- 4.20.60. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, realizar o agendamento do serviço, de modo que a primeira intervenção não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Agendamento dos serviços junto ao Contratante.

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá confirmar e informar os dados dos técnicos, como RG e veículo, que irão realizar os serviços nas edificações de cada órgão participante desta contratação.

5.1.2.3. Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados, qualificados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades.

5.1.2.4. Os serviços serão realizados conforme necessidade do Contratante, tendo como estimativa inicial:

5.1.2.4.1. Para o item 1: Até 2 (duas) limpeza e higienização a cada 6 (seis) meses, a serem definidas em conjunto com a fiscalização do contrato.

5.1.2.5. O início da execução dos serviços, bem como os tipos e as quantidades a serem executadas serão definidas nas Ordens de Serviços.

5.1.2.6. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA uma avaliação prévia, in loco, dos serviços que a CONTRATADA pretende executar em sua unidade.

5.1.2.7. Na estrutura da Ordem de Serviço constará(ão) o(s) local(is) de execução do(s) serviço(s), o(s) tipo(s) de serviço(s) a ser(em) executado(s) com a indicação do(s) quantitativo(s) e de sua(s) respectiva(s) unidade(s) de medida, bem como a(s) data(s) para início da execução do(s) serviço(s).

5.1.2.8. Em caso de emergência, quando solicitado pela Contratante, o serviço deverá ser providenciado pela Contratada, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

5.1.2.9. Antes do início de cada serviço a empresa realizará vistoria técnica com o intuito de indicar o melhor método a ser aplicado em cada caso.

5.1.2.10. Quando houver necessidade de retorno, a CONTRATADA será obrigada a comparecer ao local para rever o serviço realizado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Federal de Brasília – Campus Ceilândia QNN 26, Área especial, entre a Faculdade de Ceilândia da UnB e a linha do metrô, CEP 72.220-260, Ceilândia (DF);

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços deverão ser executados em dias úteis (de segunda a sexta-feira) no horário das 08h00min às 17h00min, nos casos de aplicação de produtos que NÃO requeiram o afastamento do servidor, discente, colaborador ou do visitante no momento da aplicação, sendo que o ideal é não privar a respectiva edificação do abastecimento de água.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Fornecer todos os materiais utilizados na limpeza e desinfecção das caixas d'água, devendo ser utilizadas as técnicas adequadas na higienização e desinfecção de todos os reservatórios de água, tanto elevadas quanto subterrâneas, conforme recomendação da ANVISA. Os produtos utilizados devem ser aprovados e liberados pelo Ministério da Saúde para este fim e possuir reduzidos riscos de contaminação da água.

5.3.1.2. Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza.

5.3.1.3. A limpeza deverá seguir rigorosamente as normas vigentes para limpeza de caixa d'águas e cisternas, Portaria Nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, NR33 e NR35 do Ministério do Trabalho, e demais legislações vigentes;

5.3.1.4. A empresa deverá repor as boias que porventura sejam danificadas durante a higienização ou substituí-las caso estejam danificadas e imprópria para a utilização.

5.3.1.5. É de responsabilidade da contratada o fechamento e abertura do registro de água após a limpeza e a colocação das tampas nas devidas caixas d'água.

5.3.1.6. A limpeza deverá ser realizada em dias combinados com a contratante, visto que impactará diretamente nas aulas e no funcionamento do órgão.

5.3.1.7. Etapas da limpeza:

a) fechamento de entrada de registro, ou amarre a boia;

b) esgotamento da caixa/reservatório;

c) verificação do estado do reservatório (rachaduras, fendas, ferragens expostas, impermeabilização danificada, vazamentos, etc.) caso tenha irregularidades a CONTRATADA acionará o Fiscal de contrato para providenciar o reparo em no máximo (02) dois dias úteis.

d) tampar a saída da água para que a sujeira não desça pelo cano;

e) lavagem das paredes internas (lavar as paredes e o fundo da caixa com escova de fibra vegetal ou de fio de plástico macio, cerdas de nylon, para que as paredes não sejam danificadas, para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados; usar panos, baldes, esponjas, pá de plástico e etc, para remoção dos resíduos e jamais despejar sujidades na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (bebedouros, chuveiros, válvulas de descarga, etc.). Para secar, utilize um pano e evite passar nas paredes. Não use escova de aço, vassoura, sabão, detergente ou outros produtos químicos;

f) enxaguar;

g) esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza;

h) abrir, ainda com a saída da caixa fechada, o registro ou utilizar a água do balde que reservou antes de começar a limpeza e deixe entrar um palmo de água;

i) higienização e desinfecção através de produto químico bactericida podendo ser usados: hipoclorito de sódio (10%), hipoclorito de sódio (2,5%), cal clorada (25%) ou hipoclorito de cálcio (70%), afim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente com água e a desinfecção final;

j) a água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada por bombeamento, em seguida será limpo (inclusive tampa) por hidrojateamento com pressão moderada. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório pulverizando-se nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática, que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para o uso, conforme legislações vigentes;

k) caso necessário, esvaziar totalmente o reservatório mediante abertura de todos os pontos de saída de água (torneiras, vaso sanitário...) para promover a desinfecção das tubulações;

l) reabertura do registro;

m) reabastecimento da caixa/cisterna/reservatório;

n) tampe bem a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais, isso evita a transmissão de doenças;

o) água pronta para utilização;

5.3.1.8. Bactericidas devem ser previamente testados pelos fabricantes e registrados para tratamento domissanitários pelo Ministério da Saúde.

5.3.1.9. É vedado o uso de escova de aço, vassoura, sabão, qualquer tipo de detergente ou outros produtos químicos para limpeza, que não seja expressamente indicado para a finalidade.

5.3.1.10. Os funcionários designados para a tarefa deverão estar paramentados com os EPI's adequados e verificar todas as condições de segurança para a execução do trabalho, especialmente ao que rege Norma Regulamentadora de Nº 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e Norma Regulamentadora de Nº 35 – Segurança e Saúde no Trabalho em Altura.

5.3.1.11. A contratada deverá apresentar certificados de curso para trabalho em altura, conforme NR35, e para trabalho em espaço confinado, conforme NR33, do Ministério do Trabalho.

5.3.1.12. A contratada deverá recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação, deixando o ambiente arrumado e limpo, conforme estado anterior à confecção do serviço.

5.3.1.13. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio.

5.3.2. Os serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas serão executados por metro cúbico.

5.3.3. Para a correta execução dos serviços contratados a Administração designará um ou mais servidor (es) para atuar como fiscal do contato, sendo o mesmo responsável pela emissão das Ordens de Serviços e Acompanhamento dos serviços.

5.3.4. Os serviços somente poderão ser solicitados por meio de Ordem de Serviço, ANEXO IX, a qual deverá constar de forma detalhada e unitária os serviços a serem executados pela empresa, além de indicar o local para execução ou entrega.

5.3.5. Os serviços deverão ser realizados entre os horários das 08:00h às 17:00h. Caso seja necessário horário diferenciado durante os dias úteis, devido às peculiaridades do serviço, somente poderá ser realizado com autorização prévia da Gestão do Contrato e seu acompanhamento.

5.3.6. Por meio das Ordens de Serviços executadas, o fiscal do contrato realizará, dentro das condições deste Termo de Referência, a medição e encaminhamentos para pagamento da fatura.

5.3.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e com a orientação de técnico habilitado.

5.3.8. Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e munidos com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) adequados para o serviço.

5.3.9. A licitante vencedora deverá encaminhar à fiscalização de cada órgão participante relação contendo o nome dos empregados que trabalharão em suas dependências, atualizando-a sempre que necessário.

5.3.10. Caberá, exclusivamente, à licitante vencedora o fornecimento de EPI's adequados ao risco, requeridos na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que possuam Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO.

5.3.11. A licitante vencedora deverá emitir relatório sempre que realizados os serviços, devidamente assinado pelo seu responsável técnico, discriminando todos os serviços executados e produtos utilizados.

5.3.12. Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.3.13. A empresa contratada poderá apresentar outro(s) método(s)/procedimento(s) mais eficaz(es) e eficiente(s) que deverá(ão) ser aprovado(s) pela contratante para sua utilização.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. Os produtos deverão ter as seguintes características:

5.4.1.1. Não causar manchas;

5.4.1.2. Serem antialérgicos, quando couber;

5.4.1.3. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

5.4.1.4. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

5.4.1.5. Serem inofensivos à saúde humana;

5.4.1.6. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10, de 08 de março de 1985 da Secretaria de Vigilância Sanitária- Ministério da Saúde e suas atualizações, atendidas as exigências da Portaria nº 321, de 28 de julho de 1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária- Ministério da Saúde.

5.4.1.7. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.14.1. Após a execução dos serviços, deverá ser fornecido o CERTIFICADO DE GARANTIA dos serviços realizados, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR)], conforme previsto no **Anexo IV do TR**.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Mensurar e atender corretamente e no prazo programado os serviços a serem prestados.

7.4.2. Atendimento de 100% das solicitações dentro do prazo acordado.

7.4.3. Prazo decorrido entre a data programada e a data da efetiva realização.

7.4.4. Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência.

7.4.5. Constatação formal de ocorrências.

7.4.6. Os procedimentos executados em aplicação serão verificados e valorados individualmente. Número de procedimentos fora do padrão.

7.4.7. Eficiência e qualidade na limpeza e desinfecção das caixas d'água e cisternas.

7.4.8. Não providenciar o descarte correto de embalagens conforme legislação vigente.

7.4.9. Não atentar a qualquer parâmetro utilizado neste Termo de Referência.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, o prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o cumprimento total da Ordem de Serviço, ANEXO IX, pela Contratada e aferido pela Contratante com base nas exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, a análise da equipe de fiscalização.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/08 /2026**.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) até 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento) até 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) até 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.2.1. Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9.2.2. Anexo I do Decreto nº 12.807, de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Dispositivo, Art. 75, caput, inciso II, valor atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários relevantes: itens, conforme tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses**

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, do profissional responsável, demonstrando situação regular no cumprimento de suas obrigações, em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Prova de regularidade junto à entidade profissional, relacionado com a atividade em questão.

9.35. Prova de atendimento aos requisitos de licenciamento (licença de funcionamento, Licença Ambiental e Sanitária ou termo equivalente) junto à autoridade sanitária ou ambiental competente (REDESIM). Neste caso, a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.36.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo 40% (quarenta por cento) da área total, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 10.954,0000 (dez mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 26428/152145;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231664;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39-78; e

V) Plano interno: LGADMP0104N.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXOS:

I - Estudos Técnicos Preliminares;

II - Termo de Ciência e Concordância;

III - Modelo de Proposta de Preço;

IV _ Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

V - Declaração de Opção por não Realização de Vistoria;

VI - Declaração de Termo de Vistoria;

VII - Declaração de Disponibilidade e de Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s);

VIII - Declaração de Sustentabilidade;

IX - Modelo Ordem de Serviço.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica a essa contratação, será utilizado o Termo de Contrato em razão das características do objeto.

13. ANEXO I - Estudos Técnicos Preliminares

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL RIBEIRO PINTO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 12:27:04.

GRAZIELLE PEREIRA DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 11:00:38.

REGIANE NASCIMENTO DA ROCHA COSTA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 11:02:03.

MARCIA WEST MEDICI CORDEIRO DE LIMA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 10:40:29.

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA

Estudo Técnico Preliminar 92/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23098.000508.2026-19

2. Descrição da necessidade

2.1. Prestação de serviços limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, para o Campus Ceilândia do Instituto Federal de Brasília, em atendimento às seguintes necessidades:

2.1.1. Proporcionar um ambiente salubre para o desempenho das atividades institucionais, garantindo a proteção à saúde dos usuários.

2.1.2. A manutenção da água para consumo humano dentro dos padrões de qualidade destinada à ingestão, preparação de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem, estabelecidos em legislações específicas é primordial para saúde pública. A ingestão e uso de água de má qualidade, pode propiciar a disseminação de doenças de veiculação e origem hídrica.

2.1.3. Considerando que a falta de limpeza/desinfecção sistemáticas dos reservatórios de água potável deixa-os à mercê de agentes microbiológicos que alteram as propriedades organolépticas da água, trazendo severos riscos à saúde de todos.

2.1.4. Tendo em vista a acumulação de vários animais/insetos nos reservatórios de água como baratas, mosquitos e outros nocivos à saúde, sendo também locais propícios para a reprodução e proliferação de bactérias, coliformes fecais e totais, metais pesados, podendo se tornar até um caso de saúde pública.

2.1.5. Faz-se necessário que os reservatórios de água sejam limpos e desinfetados, por profissionais qualificados para o serviço, a cada 6 (seis) meses ou após a realização de obras de reparo e sempre que houver suspeita de contaminação, conforme art. 13 da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA-RDC nº 91, de 30 de junho de 2016.

2.1.6. Garantir aos usuários o acesso à água de qualidade compatível com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente, a partir de realização periódica de limpeza e desinfecção dos reservatórios das unidades do IFB, conforme regulamenta o Ministério da Saúde.

2.1.7. No caso em tela, tais serviços devem ser executados por empresas especializadas, devidamente licenciadas pela Autoridade Sanitária para atender às necessidades de ação preventiva evitando a proliferação de pragas, eliminando as existentes, bem como manter e acompanhar a qualidade da água que chega à unidade do Campus Ceilândia/IFB para uso e consumo humano proveniente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, CAESB.

2.1.8. Como prática comum, a limpeza, desinfecção e a análise da água para que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido e que não ofereça riscos à saúde, está destinada na RDC Nº 63, de 25 de Novembro DE 2011, como parâmetro de equiparação, Portaria GM/MS Nº888 DE 4 DE MAIO DE 2021, Portaria GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017,e outras legislações vigente, respectivamente que obriga a administração no cumprimento destas.

2.1.9. A estes se implica a necessidade de realizar semestralmente nos reservatórios a limpeza, desinfecção e análise da água.

2.2. O presente documento procura também analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2.5. A referida contratação visa preservar e garantir aos servidores, discentes, terceirizados e usuários do Campus Ceilândia o acesso à água de qualidade compatível com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente, a partir de realização periódica de limpeza e desinfecção dos reservatórios da unidade do Campus, conforme regulamenta o Ministério da Saúde. No caso em tela, tais serviços devem ser executados por empresas especializadas, devidamente licenciadas pela Autoridade Sanitária para atender às necessidades de ação preventiva evitando a proliferação de micro-organismos, bactérias, coliformes fecais e totais, metais pesados, eliminando as existentes, bem como manter a qualidade da água para uso e consumo humano em suas edificações a fim de garantir a eliminação de bactérias e de material orgânico, mantendo a qualidade da água servida à comunidade acadêmica.

2.6. Considera-se, também, a necessidade de cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária em edificações, em cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definidas pela legislação federal e distrital regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária,

- 2.7. Desta forma, pretende-se prevenir a proliferação dos mais diversos agentes que possam acarretar em prejuízos à saúde por meio da higienização de caixas d’água e cisternas/reservatórios, de modo a afastar a ocorrência de danos à saúde dos alunos, servidores, prestadores de serviço e comunidade que frequentam as instalações do Campus Ceilândia do Instituto Federal de Brasília.
- 2.8. O não atendimento da demanda acarreta a suspensão dos serviços hoje oferecidos pelo IFB.
- 2.9. Justifica-se a terceirização do serviço devido a ausência de profissional especialista nesta área no quadro de servidores e funcionários terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, e ainda, o trabalho exigir pessoal técnico especializado licenciados pelas Autoridades Sanitárias.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Planejamento	Gabriel Ribeiro Pinto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A execução da contratação se dará conforme os seguintes requisitos:
- 4.1.1. A execução do presente objeto se dará, conforme solicitação do Contratante.
- 4.1.2. O serviço contemplará a realização de Vistoria, Limpeza, Higienização e Descontaminação das caixas d’águas e cisterna de água potável, análise laboratorial da água após a execução da limpeza, emissão de laudos e relatórios.
- 4.1.3. Na caixa d’água e cisterna o serviço implica necessidade de realizar semestralmente a limpeza, desinfecção e análise da água, conforme solicitação do Contratante.
- 4.1.3.1. A Portaria MS 888/21, de 04 de maio de 2021, dispõe sobre o padrão de qualidade da água potável, destinada para consumo humano, nesta se destaca que ao destinar uma água para análise, a escolha do laboratório que irá realizar os ensaios é uma etapa fundamental do processo. Sendo assim o laboratório que fará a análise deverá ter certificação correlata.
- 4.1.3.2. A análise e controle da qualidade da água, deve ser elaborado através de laudos emitidos por laboratórios autorizados. Essa exigência deve obedecer às particularidades em relação aos parâmetros de qualidade e padrões para consumo humano exigidos pelas legislações vigentes.
- 4.1.3.3. Para a certificação da desinfecção dos reservatórios, deve-se, uma semana após a execução do serviço, ser coletada amostra da água para análise bacteriológica, conforme consta nas normas de controle para limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável da Vigilância Sanitária.
- 4.1.3.4. Após análise da água, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico (laudo) de laboratório, devidamente registrado no Conselho responsável, com resultados físico-químicos e microbiológicos da água do reservatório.
- 4.1.3.5. A contratada deverá observar os procedimentos e orientações da empresa de água e saneamento de Brasília (CAESB), quanto à limpeza e desinfecção de caixas d’água.
- 4.1.3.6. O serviço deverá ser providenciado pela CONTRATADA sempre que for requisitado formalmente pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço.
- 4.1.4. Quando da necessidade da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, realizar o agendamento do serviço, de modo que a primeira intervenção não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, ou do pedido por parte do Contratante.
- 4.1.5. Sempre que possível, os serviços deverão ser executados em dias úteis (de segunda a sexta-feira) no horário das 08h00min às 17h00min, nos casos de aplicação de produtos que NÃO requeiram o afastamento do servidor, discente, colaborador ou do visitante no momento da aplicação, sendo que o ideal é não privar a respectiva edificação do abastecimento de água.
- 4.1.6. Caso seja necessária a aplicação de outros produtos que necessitem afastamento de servidores, discente, terceirizados e público em geral, o serviço deverá ser realizado em data previamente agendada, a critério da Contratante.
- 4.1.7. A contratada deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional competente, a cada serviço realizado, indicando os responsáveis técnicos pela sua execução, devendo o comprovante ser apresentado à fiscalização do contrato junto com a respectiva nota fiscal.

4.1.8. A contratada efetuará uma limpeza eficaz para a limpeza e desinfecção completa dos reservatórios, devendo utilizar o melhor tratamento disponível no mercado, de acordo com o tipo de problema detectado.

4.1.8.1. Os produtos aplicados deverão ter seu efeito garantido por seis meses e serem aprovados pelos órgãos controladores, licenciados e registrados pelos órgãos competentes ANVISA, MAPA e/ou Ministério da Saúde, quando couber, e que atendam os requisitos das ISO 14000; ISO 14001 e ISO 22000, quando couber.

4.1.9. Durante toda a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados, além de estarem providos dos EPI's adequados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

4.1.10. Ao fim de cada serviço, a contratada deverá entregar à fiscalização um relatório técnico detalhado do atendimento realizado, mencionando as providências adotadas, os parâmetros verificados, produtos utilizados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que julgar necessárias. O documento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato junto com a nota fiscal para pagamento.

4.1.11. A metodologia, o(s) produto(s), os equipamentos (bomba de sucção, etc) e ferramentas utilizadas (balde, cadeiras e cabos específicos para trabalhos em caixas d'água e cisternas, panos, extensão de no mínimo 70 metros, etc) serão de inteira responsabilidade da empresa que executará os serviços.

4.1.12. A contratada deverá recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação, deixando o ambiente arrumado e limpo, conforme estado anterior à confecção do serviço.

4.1.13. Os produtos a serem aplicados nas mais variadas formulações e formas de apresentação, deverão respeitar todos os aspectos de biossegurança, com estreita observância nas regras de segurança de trabalho e nos aspectos legais na área da saúde e do meio ambiente.

4.1.14. A Contratada deverá fornecer à contratante a relação de todos os produtos que serão aplicados e EPI's que serão fornecidos aos funcionários para a aplicação. A Contratante poderá exigir que a contratada forneça outros EPI's que considerar necessários.

4.1.15. Durante o período de garantia, a contratada estará obrigada a manter a qualidade da água por meio de assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consistirá em rever as instalações, removendo todos os indícios de problema constatados após a execução do serviço. E deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) da contratada, quando solicitado pela fiscalização do contrato e sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

4.1.16. A prestação do serviço em garantia deverá ser concluída no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de cada solicitação.

4.1.17. Os serviços de assistência técnica corretiva serão prestados com o fornecimento, pela contratada, de todo o material e mão-de-obra necessários para a execução do objeto da licitação, sem ônus para a contratante.

4.1.18. Após a execução dos serviços, deverá ser fornecido o CERTIFICADO DE GARANTIA dos serviços realizados, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

4.1.18.1. A empresa deverá assegurar a limpeza e desinfecção das caixas d'água e cisternas, mantendo a água livre de impurezas, bactérias, micro-organismos, etc.

4.2. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislações vigentes.

4.3. Os produtos desinfestantes utilizados nas aplicações deverão atender às normas estabelecidas pela ANVISA.

4.4. A contratada deverá apresentar a embalagem do produto utilizado durante a execução dos serviços, sempre que necessário.

4.5. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.

4.6. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte.

4.7. Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.

4.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio.

4.9. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato.

4.10. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados.

4.11. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.

4.12. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE.

- 4.13. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 4.14. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.
- 4.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão.
- 4.16. Cumprir todas as legislações federais e distritais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
- 4.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- 4.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 4.19. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, os certificados de curso para trabalho em altura, emitido por empresa licenciada, de todos os funcionários que farão a limpeza das caixas d' água.
- 4.20. Apresentar licença de funcionamento, Licença Ambiental e Sanitária ou termo equivalente em conformidade com a Lei nº 3.978, de 29 de março de 2007.
- 4.21. Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional competente, de acordo com a atividade correspondente ao objeto da contratação.
- 4.22. A empresa somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- 4.23. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- 4.24. A contratação de prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d' águas e cisternas somente pode ser efetuada com empresa especializada e com responsável técnico.
- 4.25. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes à limpeza e desinfecção de caixas d' águas e cisternas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- 4.26. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 4.27. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, quando couber.
- 4.28. A contratada deverá proceder à desinfecção dos reservatórios com substâncias que eliminem bactérias (incluindo coliformes totais e fecais), protozoários, micro-organismos, fungos e parasitas contaminantes da água, mantendo-a potável para consumo humano.
- 4.29. Esvaziar totalmente o reservatório para promover a desinfecção das tubulações. Encher novamente o reservatório e utilizar a água normalmente.
- 4.30. A tampa tem que ter sido lavada antes de ser colocada no lugar.
- 4.31. As paredes da caixa d' água devem ser lavadas, não sendo permitida a eliminação dos resíduos pela saída de distribuição de água limpa.
- 4.32. Para a limpeza dos reservatórios, a contratada deve providenciar a desinfecção química (com produtos adequados), para eliminar bactérias (incluindo coliformes totais e fecais), protozoários, fungos e parasitas contaminantes da água.
- 4.33. Para a execução dos serviços, a contratada deverá avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos
- 4.34. Após a realização dos serviços, a contratada deverá afixar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo da caixa d' água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, nome da empresa e nome do profissional).
- 4.35. As pessoas, que executam limpeza em reservatórios de água potável, deverão estar convenientemente vestidas com identificação da empresa e portar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme normas e padrões oficiais vigentes.
- 4.36. Tampar bem a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais. A tampa deve ser lavada e desinfetada internamente antes de ser colocada sobre a caixa. Após isso, o reservatório pode ser colocado em uso novamente.
- 4.37. Caso seja identificada alguma irregularidade após a conclusão dos serviços, será de responsabilidade da contratada a reposição de telhas quebradas, tubulações entupidas, e demais danos decorrentes da execução dos serviços.

- 4.38. Fornecer, caso necessário, equipamentos para drenar água dos fundos das caixas d'água
- 4.39. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada.
- 4.40. Concluída as aplicações, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 4.41. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas da limpeza. A empresa prestadora deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução do serviço de limpeza.
- 4.42. Após a finalização dos serviços, deverão ser afixadas informações sobre a data de colocação do produto, o produto utilizado, toxicologia, data de validade do lote, telefone do centro de informação toxicológica e dados da empresa tais como: nome, endereço, telefone, CNPJ.
- 4.43. Os serviços serão recebidos no prazo de 10 (dez) dias, pelo (recebimento definitivamente) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a ser definido, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.44. Os serviços e laudos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.45. Os serviços e laudos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.46. No que tange ao ponto a ser coletada a água para a análise laboratorial (no ponto de captação na saída principal da água ou em pontos de consumo) será solicitada a critério do Contratante.
- 4.47. A frequência da realização dos serviços se dará conforme necessidade do Campus até o limite de 2 (dois) serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas anuais e a análise da água, conforme requisição de cada órgão participante, conforme legislações vigentes.
- 4.48. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, bem como atendem às disposições do artigo 7, a IN nº 05/2017.
- 4.49. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.50. O serviço é enquadrado como comum, uma vez que suas especificações são usuais no mercado, bem como as características e desempenho podem ser definidas objetivamente no edital, permitindo julgamento claro das propostas e ampla competitividade.
- 4.51. O prazo de vigência da contratação será de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A adoção de um contrato com vigência plurianual é a opção mais vantajosa para garantir a proteção constante e o cumprimento das exigências legais que pode resultar em sanções administrativas, multas e até mesmo na interdição das edificações, comprometendo a segurança da comunidade acadêmica e a continuidade das atividades do IFB.
- 4.52. O serviço é considerado de natureza continuada, tendo como amparo a Portaria 17/2024 - RIFB /IFBRASILIA, de 10 de setembro de 2024, que define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, qualificando como aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades.
- 4.53. A forma de execução da contratação será indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista que os serviços serão remunerados de acordo com as quantidades efetivamente executadas, por unidade de reservatório (caixa d'água e/ou cisterna). Embora seja possível estimar previamente o quantitativo, a execução poderá sofrer variações em razão das necessidades efetivamente identificadas durante a vigência contratual. Dessa forma, o regime por preço unitário mostra-se mais adequado ao objeto, permitindo o pagamento somente pelos serviços efetivamente realizados e atestados pela Administração, conferindo maior adequação entre a execução contratual e a necessidade institucional.
- 4.54. O atendimento ao princípio da padronização se mostra essencial, considerando a necessidade de compatibilidade das especificações técnicas definidas, a fim de garantir uniformidade na gestão, segurança no uso e eficiência na manutenção. A padronização evita divergências que possam comprometer a funcionalidade dos serviços prestados mantendo conformidade com as normas técnicas vigentes.
- 4.55. Quanto ao uso do catálogo eletrônico de padronização, manifesta-se pela sua não utilização, uma vez que o Comprasnet não dispõe de catálogo previamente estruturado para este objeto.
- 4.56. O critério de julgamento será o de menor preço por grupo de itens, visto a análise quanto a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, sem prejuízo da qualidade ou das funcionalidades necessárias para a gestão do contrato, conforme justificativas disposta no item 9 deste ETP.
- 4.57. Nos termos do §4º do referido artigo, a contratação poderá ser realizada com pagamento por meio de cartão de pagamento, com posterior divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Entretanto, registra-se que não há cartão de pagamento institucional

cadastrado no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB, razão pela qual o pagamento observará os procedimentos ordinários adotados pela unidade gestora, assegurada, em qualquer caso, a devida publicidade no PNCP.

4.58. Considerando a natureza especializada dos serviços, não será admitida a participação de consórcios ou cooperativas na licitação, nem a subcontratação do objeto.

4.58.1. O objeto deste certame é comum e pode ser plenamente atendida por diversas empresas individualmente. Dessa forma, a participação de consórcios poderia não agregar benefícios adicionais e, ao contrário, poderia restringir a competitividade. A formação de consórcios costuma ser recomendada quando os requisitos de habilitação não podem ser cumpridos por uma única empresa, o que não se aplica ao presente caso. Considerando que o objeto da licitação não demanda recursos ou experiências que justifiquem a atuação conjunta de empresas, fica vedada a participação de consórcios nesta licitação.

4.58.2. As cooperativas de trabalho são constituídas para a prestação de serviços pelos próprios cooperados, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.690/2012. No presente caso, o objeto consiste na prestação especializada de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, que exige empresa regularmente licenciada pelos órgãos competentes e, quando aplicável, responsável técnico devidamente habilitado.

4.58.3.. A vedação à subcontratação, inclusive parcial, justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada mantenha responsabilidade integral pela execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais, à utilização adequada dos produtos e procedimentos de limpeza e desinfecção e à observância das exigências relativas ao responsável técnico, quando aplicáveis.

4.58.4. Essas medidas visam garantir a responsabilização integral do contratado, assegurar a qualidade técnica dos serviços e evitar a fragmentação do contrato, possibilitando o acompanhamento direto da execução por parte da Administração.

4.60. Nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193, a presente contratação enquadra-se como despesa de custeio, por destinar-se à manutenção e ao regular funcionamento dos serviços já existentes no âmbito do Campus Ceilândia/IFB, não implicando criação de novo serviço, ampliação estrutural ou realização de investimento, mas tão somente a continuidade das atividades administrativas e institucionais da unidade gestora.

4.61. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, que autoriza a dispensa de licitação para contratação considerando o valor estimado do objeto que se enquadra no limite legal estabelecido para compras e serviços comuns, sendo observados os requisitos de instrução processual, estimativa prévia de preços e demonstração da vantajosidade.

4.61.1 Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras";

4.61.2. Anexo I do Decreto nº 12.807, de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Dispositivo, Art. 75, caput, inciso II, valor atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)".

4.62. A vistoria técnica prévia poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, a qual encontra amparo nos arts. 18, §1º, e 63 da Lei nº 14.133, sendo justificada pela necessidade de que os licitantes conheçam as condições reais dos ambientes onde serão executados os serviços no âmbito do Campus Ceilândia/IFB. A medida visa assegurar a adequada formulação das propostas, prevenir alegações de desconhecimento técnico e reduzir riscos de inexecução contratual, em observância aos princípios do planejamento e da eficiência.

4.62.1. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado pelo e-mail cdms.ccei@ifb.edu.br, podendo a declaração de vistoria ser assinada pelo servidor responsável.

4.63. A exigência de qualificação técnico-operacional fundamenta-se no art. 67 da Lei nº 14.133, que autoriza a Administração a requerer comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Considerando que o objeto envolve serviços especializados de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, sujeitos a requisitos sanitários, ambientais e de qualificação técnica, mostra-se necessário assegurar que a futura contratada possua experiência prévia na execução de serviços equivalente ou superior.

4.63.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.63.2. Apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidade de no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área total e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.63.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

4.63.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e:

4.63.2.1.1.1. Registro da empresa licitante no Conselho Profissional competente, do profissional responsável, demonstrando situação regular no cumprimento de suas obrigações.

4.63.2.1.1.2. Prova de regularidade junto à entidade profissional, relacionado com a atividade em questão

4.63.2.1.1.3. A prova de licenciamento (licença de funcionamento, Licença Ambiental e Sanitária ou termo equivalente) junto à autoridade sanitária ou ambiental competente (REDESIM). Neste caso, a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

4.64. A presente contratação não será realizada com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto envolve serviços especializados de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, sujeitos a requisitos sanitários, ambientais e de qualificação técnica, atividade sujeita à regulação e autorização específica do órgão competente, o que restringe o universo de empresas aptas à sua execução. Nesse contexto, a restrição de participação poderia comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme analisado na pesquisa de preços, acostada ao processo, motivo pelo qual se opta pela ampla participação de licitantes, sem prejuízo do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas demais etapas do processo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123.

4.65. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza e os reduzidos riscos do objeto, que consiste na prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas. Os riscos da execução serão adequadamente mitigados por meio da fiscalização contratual e das obrigações e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

4.66. Não haverá necessidade de transição gradual, com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, de natureza operacional e padronizada, não envolvendo conhecimentos, tecnologias ou procedimentos exclusivos da contratada anterior.

4.67. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5. Segundo a Portaria Nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ANVISA, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade deverá atende ao padrão de potabilidade estabelecido nesta Portaria e que não ofereça riscos à saúde. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, para tanto, a Administração avaliou as seguintes possibilidades:

5.1. SOLUÇÃO 01 - Realização do serviço de limpeza/desinfecção pelo Campus Ceilândia/IFB

5.1.1. Nesse contexto, o Campus Ceilândia/IFB teria que reunir condições para realização deste serviço, todavia seria necessária uma equipe qualificada e especializada neste serviço, com alvará sanitário, profissional habilitado e certificado pela NR 33 e 35, responsável técnico, memorial do processo de higienização, vistoria, desinfecção dos reservatórios, assim como a Certificação junto ao órgão de Vigilância Sanitária para realizar tal procedimento.

5.1.2. Outro requisito mínimo seria a exigência de um laboratório específico com uma cadeia de rastreabilidade assegurada, que utilize padrões certificados em seus processos, equipamentos calibrados e que disponha de um sistema de gestão de qualidade devidamente implementado, conforme preconiza a Portaria da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, Art 21.

5.1.3. Como sugestão, do mínimo necessário, como principais equipamentos a serem utilizados no Laboratório de Análise de Água são: Medidor de Cloro Livre e Total; Medidor de Oxigênio dissolvido; Medidor de cor; Turbidímetro; Medidor de dureza da água; Medidor de Ph; Medidor de ORP; Medidor de condutividade / TDS e Salinidade.

5.2. SOLUÇÃO 02 - Contratação de empresa terceirizada sem utilização de mão de obra exclusiva

5.2.1. As principais razões para terceirizar os serviços seriam garantir a qualidade da limpeza demandada, assim como terceirizar a responsabilidade de treinamento de pessoal.

5.2.2. A contratação de empresa especializada no serviço reduziria a possibilidade de aplicação de técnicas inapropriadas, minimizando a ocorrência de contaminações, acidentes e outras situações capazes de trazer prejuízos, tais como o uso de materiais e equipamentos apropriados e a utilização de Equipamentos de Segurança Individual (EPIs).

5.2.3. Outro ponto é a redução de custos de treinamento de pessoal, pois a empresa terceirizada ficará responsável pelo recrutamento, seleção e treinamento de profissionais. Além disso, podem se organizar em relação ao investimento, já que esse costuma ser fixo e contemplar todos os profissionais, equipamentos e materiais necessários.

5.2.4. Outra vantagem é que as empresas possuem um grande staff de colaboradores. O que torna possível a rápida substituição nos casos de faltas ou ausências. Assim, é possível assegurar a realização dos serviços de forma satisfatória.

5.2.5. Em pesquisa realizada no Compras Governamentais, nas licitações realizadas pelos órgãos da administração públicas para a contratação do serviço objeto deste estudo, observamos que vários órgãos também adotam o modelo de execução semelhante ao adotado atualmente pelo Instituto Federal de Brasília, a saber contratação de empresa terceirizada.

5.2.6. O mercado que oferece esse tipo de serviço, trabalha de forma terceirizada e sua contratação se dá por preço global. Essa é a solução que mais promove competição no mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, e possibilita a inclusão de critérios de acordo de nível de serviço esperado.

5.2.7. Observamos que alguns órgãos públicos adotam a limpeza semestral como o ideal. O usual é seguir as recomendações das empresas especializadas que indicam justamente a limpeza semestral, com garantia do serviço.

5.2.8. Este serviço será realizado em até 2 (dois) serviços anuais, conforme necessidade do Campus.

5.3. Após análise das soluções apresentadas, esta equipe de Planejamento considerou que a SOLUÇÃO 02 é a mais adequada para atender à necessidade do Campus Ceilândia/IFB.

5.12.1. A contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de reservatórios, cisternas e caixas d'água tende a ser a opção mais eficaz, visto que trata-se de um serviço na qual a contratação abrange o serviço integral com emissão de certificado/relatório do resultado do serviço prestado e a análise da qualidade da água recebida, cuja qualidade para consumo humano restará comprovada, trazendo segurança no ambiente institucional.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Objeto, abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, para o Campus Ceilândia do IFB – Instituto Federal de Brasília, detalhada abaixo:

1	Limpeza e higienização de caixas d' água e cisternas - lavagem e a desinfecção dos reservatórios de água.	A contratação do serviço é necessária e imprescindível para garantir a salubridade e a saúde de servidores, discentes, terceirizados e frequentadores do IFB, a fim de proporcionar um ambiente saudável aos servidores, prestadores de serviços e aqueles que buscam os serviços do IFB diariamente. Os serviços de caráter instrumental e complementar devem ser executados por empresa prestadora de serviço, isso é o que se pretende nessa proposta de contratação.
2	Análise da água: Análise de potabilidade, compreendendo: * Parâmetros físico-químico - Odor, sabor, aspecto, cor aparente, pH, turbidez, cloro livre, alcalinidade total, Dureza, Ferro. * Microbiológicos - Mesófilo, Coliformes totais, Escherichia Coli, Clostridium, Salmonella ssp. Conforme Portaria GM /MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e legislação vigente.	Amostra semestral da água, conforme requisição, proveniente do ponto de captação ou do ponto de consumo indicado pelo órgão participante com vistas a uma gestão preventiva de risco.

6.2. Confeccionar LAUDO TÉCNICO da limpeza e desinfecção e da análise da água, discriminando produtos utilizados, e análise esta que deverá ser realizada por laboratório que possua autorização/registro de funcionamento junto ao(s) órgãos competentes.

- 6.3. Se, durante a vigência do contrato ou na rescisão contratual, for comprovado que algum dos acessórios consignados e mencionados no quadro abaixo foi extraviado, danificado ou tido ocorrido o desgaste natural de uso, o valor da reposição NÃO será cobrado do Campus Ceilândia/IFB, sendo que este é de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.
- 6.4. Os serviços serão realizados conforme necessidade, sob demanda da Contratante, não constituindo qualquer obrigação em desenvolver o serviço em todos os reservatórios citados no Termo de Referência.
- 6.5. As ordens de Serviço (O.S.) serão encaminhadas por via eletrônica ou através de entrega direta à contratada;
- 6.6. Após recebida a ordem de serviço a LICITANTE VENCEDORA terá prazo para iniciar os seus trabalhos para o qual foi solicitado na O.S. Em caso de necessidade, os trabalhos poderão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, quando couber.
- 6.7. Iniciados os trabalhos no local determinado pela O.S. nos órgãos participantes, a LICITANTE VENCEDORA deverá encerrar os seus trabalhos dentro do prazo máximo de quatro horas, salvo se o serviço exigir um tempo maior, fato esse que deverá ser comunicado com antecedência, devendo esta extensão de prazo ser aprovada previamente pelo fiscal do contrato.
- 6.8. A limpeza poderá ser realizada de forma semestral como a ideal, com garantia do serviço, porém a critério do órgão participante, salvo se ocorrer qualquer questão ou fato superveniente que a impossibilite de ser realizada.
- 6.9. Conclui-se que a solução para a necessidade apresentada nesse estudo será a contratação de empresa especializada em execução de serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de caixas d'água e cisternas.
- 6.10. A contratada deverá apresentar Alvará Sanitário (Certificado REDESIM) expedido por órgão competente comprovando que a mesma tenha autorização para uso de produtos químicos (conforme regulamentação da ANVISA) atendendo o disposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, emitida pelo Ministério da Saúde, no que couber, Decreto nº 8.077, de 2013, Lei Distrital nº 3.978, de 29 de março de 2007, Lei nº 6.360, de 1976 .
- 6.11. Tais exigências objetivam garantir a segurança dos usuários de nossas unidades, o cuidado ao meio ambiente e respeito às leis e normas que tratam referido tema.
- 6.12. Os serviços a serem prestados no Campus, serão contratados com base no histórico de prestação deste tipo de serviço em exercícios anteriores.
- 6.13. As empresas deverão atender todas as normas e legislação referente à sua atividade e manter registro junto ao Conselho competente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os serviços serão contratados com base na quantidade de reservatórios/caixas d'água /cisternas a serem desinfetadas e limpas nas instalações do Campus Ceilândia/Instituto Federal de Brasília, na QNN 26, Área especial, entre a Faculdade de Ceilândia da UnB e a linha do metrô, CEP 72.220-260, Ceilândia (DF);

Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
Caixa d'água Tubular	1	81	M³
Caixa d'água Reuso	1	31	M³
Caixa d'água Reservatório	1	16	M³
Total da Área*		128	M³

*A critério do Campus, poderá ocorrer até 2 serviços por ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.954,00

8.1. Para a pesquisa de preços foram utilizados como parâmetros o critério previsto no incisos I disposto no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando, respectivamente, as informações obtidas por meio do Painel de Preços do Governo Federal, de forma a garantir maior aderência à realidade de mercado.

8.2. A metodologia de cálculo do valor estimado observou o disposto no art. 6º da IN nº 65/2021, sendo adotado a mediana dos valores válidos obtidos na pesquisa de preços, após a devida análise da consistência dos dados coletados. Assim, os valores coletados foram devidamente analisados quanto à sua coerência técnica e comercial, sendo descartados aqueles que apresentaram discrepâncias, ausência de especificações compatíveis ou preços excessivamente altos ou baixos em relação ao objeto, .

8.3. O preço estimado de acordo com as pesquisas realizadas se encontram pormenorizadas na tabela abaixo:

Iem	Descrição	Catser	Unidade de Medida	Quantidade Total Anual	Valor Unitário Máximo (M³)	Valor Total Máximo (M²)
1	Limpeza e higienização de caixas d’ água e cisternas - lavagem e a desinfecção dos reservatórios de água.	13595	M³	128	R\$ 78,00	R\$ 9.984,00
2	Análise da água: Análise de potabilidade, compreendendo: * Parâmetros físico-químico - Odor, sabor, aspecto, cor aparente, pH, turbidez, cloro livre, alcalinidade total, Dureza, Ferro. * Microbiológicos - Mesófilo, Coliformes totais, Escherichia Coli, Clostrídium, Salmonella ssp. Conforme Portaria GM /MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e legislação vigente.	19143	Unidade	2	R\$ 485,00	R\$ 970,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Para a contratação será utilizado o agrupamento dos itens 1 e 2.

9.2. Em atendimento a Súmula 247 do TCU, a equipe de planejamento optou pela junção dos itens em grupo, pois considera que os serviços de coleta de material para análise de potabilidade da água dos poços (análise físico-química) são integrantes dos serviços especializados de limpeza e desinfecção de caixas d’água e cisternas para os órgãos participantes, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos para a execução do serviço e controle periódico da qualidade da água como integrante dos serviços.

9.3. Entende-se que os itens agrupados em único grupo permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços mais vantajosos para o Campus Ceilândia/IFB e o não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, propiciar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a atingir a sua finalidade e efetividade, além de atender a contento às necessidades da instituição.

9.4. Adicionalmente, constata-se a grande variedade de empresas e/ou de grupos empresariais que prestam as atividades mencionadas, de forma integrada e conjunta. Portanto, não haverá qualquer prejuízo à competitividade. Nesse sentido, ainda que o serviço possa acontecer de forma parcelada, ou seja, pode ser realizado a coleta de materiais e análises de forma individual, para esse caso em tela, a execução do serviço de forma integrada, por um mesmo fornecedor, se torna mais viável para o objeto deste processo. Isso se deve, porque ao analisar os laudos das limpezas das caixas d’água, a empresa contratada poderá repetir as limpeza dos reservatórios, sem custo adicional para a Instituição, bem como efetuar novas coletas de materiais e emissão dos respectivos laudos, caso os resultados das análises sejam insatisfatórios, considerando o serviço realizado. Logo, a existência de mais de um contrato apenas para os serviços especializados em limpeza, desinfecção e análises de caixas d’água implicaria em consideráveis custos administrativos adicionais, tanto para a realização de novo procedimento licitatório para as coletas de materiais e análises, quanto em relação a gestão e fiscalização de novo contrato.

9.5. Além disso, a solução unificada dos serviços de limpeza, desinfecção, coleta de materiais e análises físico-química e microbiológica, permite reduzir os custos da empresa prestadora do serviço, uma vez que, num mesmo período é possível limpar todos os reservatórios e coletar os materiais para as análises, realizando assim o deslocamento de uma única equipe, consequentemente o valor do serviço torna-se mais barato para o Camp.

9.6. Portanto, nota-se que o parcelamento do objeto por item, causa prejuízo para funcionalidade da solução, que exige uma integração entre aqueles que operacionalizam os serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água e aqueles que coletam e concluem as análises físico-química e microbiológica, por ser um serviço complementar ao serviço discriminado no item 1, na qual é a comprovação de que a limpeza e desinfecção foi realizada e que a mesma mantém-se propícia para o consumo humano e que está dentro dos padrões de qualidade, para que a água permaneça potável e destinada à ingestão, preparação de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem e que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria MS 888/21, de 4 de maio de 2021.

9.7. As empresas prestadoras dos serviços objetos deste instrumento, normalmente, trabalham com laboratórios parceiros para a realização da análise da água coletada.

9.8. Desta forma, optou-se pelo agrupamento dos itens considerando sua relação próxima e necessária para a confiabilidade dos resultados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta contratação está alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2030 com os itens "10.3 Elaborar e executar o plano diretor de infraestrutura", pois visa proporcionar segurança sanitária para os ambientes e em condições de serem utilizadas pelos servidores, discentes, terceirizados e visitantes, impedindo que vetores transmitam doenças a qualquer pessoa que adentre no Campus Ceilândia.

11.2. A referida contratação consta no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para o ano de 2026, conforme dados do PNCP informados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 10791831000182-0-000002/2026

II) Data de publicação no PNCP: 05/01/2026

III) Id do item no PCA: 106

IV) Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES;

V) Identificador da Futura Contratação: 158143-85/2026;

11.3. No que tange ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS), embora ainda se encontre em fase de elaboração, foram observadas as diretrizes estabelecidas no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando a incorporação de critérios de sustentabilidade sempre que compatíveis com o objeto.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação ora pretendida alinha-se ao objetivo estratégico no qual busca "desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida", pois objetiva potencializar o capital humano, por meio da valorização da vida dos colaboradores, avaliação e desenvolvimento de competências, do incentivo à prevenção em saúde da humanização nas relações de trabalho. Assim como "garantir a infraestrutura apropriada às atividades do IFB, através da manutenção da saúde, com o intuito de conservar a estrutura a integridade individual do ser humano, assegurando um ambiente de trabalho saudável.

12.2. Busca-se, outrossim, também aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Tudo isso resultará na maior qualidade de serviços oferecidos à sociedade, alinhando-se, portanto aos objetivos estratégicos previstos no Plano Estratégico do IFB.

12.3. Extirpar a manifestação e a proliferação de insetos, roedores, aracnídeos sem dúvida alguma trará enormes vantagens ao IFB, pois tal serviço eliminará o risco aos danos à saúde, minimizando a exposição à contaminação provocada por tais vetores em possíveis contatos com o reservatório de água

12.4. Consequentemente, uma água livre de contaminação e em um bom estado de salubridade trará satisfação aos servidores que se sentirão seguros no ambiente de trabalho e, portanto, maior produtividade.

12.5. Na mesma esteira de raciocínio com a salubridade da água nos respectivos reservatórios desinfetados toda a comunidade estará menos exposta à contaminação provocada por tais vetores, bactérias, fungos, microorganismos, coliformes fecais e totais e metais pesados, gerando mais qualidade à saúde daqueles. Consequentemente, um ambiente, incluindo sua água, descontaminada e em um bom estado de salubridade implicará em pessoas saudáveis os quais deixarão de faltar ao trabalho por motivo de doença e, portanto, maior produtividade.

12.6. Junte-se ao fato mencionado um outro resultado que a Administração também pretende alcançar: resguardar o Campus Ceilândia/IFB de possíveis danos.

12.7. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura emitida pela empresa mediante a prestação do serviço.

12.8. O resultado pretendido é aquele definido para o serviço quando da descrição da necessidade da contratação, que em suma se apresenta abaixo:

a) Espera-se que a solução apresentada mantenha as instalações da unidade do Campus Ceilândia/IFB em pleno funcionamento, garantindo aos usuários integridade física e proteção da saúde;

b) A solução esperada visa disponibilizar água de qualidade distribuída aos usuários de forma que, acondicionada adequadamente em reservatório periodicamente limpos, se mantenha potável e em condições de uso e consumo conforme determina os órgãos de controle.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem tomadas para a contratação dos serviços deste Estudo Técnico Preliminar.

13.2. Quanto a necessidade de capacitação dos servidores que atuam nas fases de contratação e de fiscalização dos serviços, caberá à Contratante assegurar capacitação para fiscalização e acompanhamento quando da execução dos serviços a serem realizados. - Designação da equipe de Fiscalização para o Contrato; - Verificação das condições de habilitação da Contratada antes da assinatura do contrato; - Reunião de Ajustes entre a Contratada e o Contratante; - Vistoria na Unidade, quando couber;

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União, bem como a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14.2. No entanto, a CONTRATADA deverá adotar as práticas apontadas nos requisitos de contratação com relação aos requisitos sustentáveis, os quais serão suficientes para mitigar significativamente qualquer impacto ambiental que porventura possa ocorrer. Os materiais utilizados também deverão ser descartados adequadamente, em conformidade com a legislação vigente.

- A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.
- Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.
- A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde /ANVISA.
- No que se refere à logística reversa, quando couber:

a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

- A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.
- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.
- As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

- A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.
- Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental

14.3. “Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.”

14.4. Caberá à CONTRATADA executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos; Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características: Não causarem manchas; Serem hipoalérgicos e antialérgicos; Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; Serem inofensivos à saúde humana; Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; Aqueles aplicados nos espelhos d’água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes; Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

14.5. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

14.6. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305 /2010.

14.7. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços (inclusive em áreas insalubres do subsolo e do setor médico) e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

14.8. Demais orientações encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Guia Nacional De Contratações.

14.9. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

14.10. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

14.11. Para todos os itens (produtos químicos), cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 5, ou seja, prestação de serviços continuados e especializados em limpeza e desinfecção de caixas d’água e cisternas, na unidade do Campus Ceilândia do Instituto Federal de Brasília, mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida nos moldes deste ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL RIBEIRO PINTO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 15:25:02.

GRAZIELLE PEREIRA DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 15:25:07.

REGIANE NASCIMENTO DA ROCHA COSTA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 16:01:57.

MARCIA WEST MEDICI CORDEIRO DE LIMA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 15:17:40.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2026
(Processo Administrativo nº 23098.000508.2026-19)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, reservatórios, para atendimento do Campus Ceilândia do Instituto Federal de Brasília conforme condições e especificações contidas neste Termo.

Item	Descrição	Frequência	Qtde Anual	Unidade de Medida	Valor Unitário (M³)	Valor Total (M³)
1	<u>Limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas</u> - lavagem e desinfecção dos reservatórios de água, e substituição de boias, quando necessário.*.	Semestral	128	M³	R\$	R\$
2	<u>Análise da água:</u> Análise de potabilidade, compreendendo: <u>Parâmetros físico-químico</u> - Odor, sabor, aspecto, cor aparente, pH, turbidez, cloro livre, alcalinidade total, Dureza, Ferro. <u>Microbiológicos</u> - Mesófilo, Coliformes totais, Escherichia Coli, Clostrídium, Salmonella ssp. Conforme Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e legislação vigente.*.	Por demanda	2	Unidade	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$

* **OBS.:** a critério da Administração, poderá ser solicitado a prestação de serviço em áreas específicas, conforme quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço.

(Papel Timbrado da licitante)

1. Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros e fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
2. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.
3. Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cep:	
Telefone:	
E-mail:	
Validade da Proposta	
Especificação Técnica:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancário da Empresa:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

Nome:	
CPF:	
RG e Órgão Expedido:	
CEP:	
Estado Civil:	
Residência:	
Cargo/Função:	
Nacionalidade:	

*** Lembrar que é necessária cópia dos principais documento:**

- 1. Da empresa – Contrato Social/Alteração Contratual ou Procuração**
- 2. Pessoais – Identidade e CPF ou CNH.**

Local _____ de _____ de 2026.

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E RESULTADO

(Processo Administrativo nº 23098.000508.2026-19)

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1 Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2 Este anexo é parte indissociável do(s) Contrato(s) firmado(s) a partir deste Certame deste Órgão Contratante.
- 1.3 A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto neste Anexo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
 - 1.3.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 1.3.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 1.3.3 Descumprir obrigações contratuais e legais;
 - 1.3.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 1.4 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o Fiscal de Contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 1.5 O preposto da contratada poderá solicitar ao Fiscal do Contrato a avaliação de nível dos serviços;
- 1.6 O preposto da contratada deverá apor assinatura na avaliação de nível dos serviços, tomando ciência da avaliação realizada;
- 1.7 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 1.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 1.9 É vedada a atribuição à contratada para a realização da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços executados;
- 1.10 O Fiscal do Contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 1.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio dos seguintes indicadores de qualidade:
- 2.1.1. Avaliação dos serviços de implementação dos sistemas integrados:
- a. Realização dos serviços dentro do prazo máximo estipulado;
 - b. Cumprimento das demais obrigações constantes do edital.
- 2.1.2. Avaliação da Manutenção Preventiva e corretiva dos sistemas integrados:
- a. Prazo de atendimento da Manutenção dentro dos prazos acordados; e
 - b. Cobrança correta dos serviços de manutenção prestados.
- 2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
- 2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- 2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem).
- 2.2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.
- 2.2.3.1. **Contratação de serviço de limpeza dos reservatórios: serviço contínuo especializado de limpeza e desinfecção de caixas e reservatório de água nas dependências internas e externas de atendimento do Campus Ceilândia/IFB, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos para a execução do serviço e controle da qualidade da água:**

“in loco”

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Indicador nº 01		
Prazo de atendimento dos serviços de implementação dentro dos prazos acordados		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir uma prestação do serviço com celeridade de qualidade.	
Meta a cumprir	Atender a implantação dos serviços no prazo estipulado no Termo de Referência e com qualidade.	
Instrumento de medição	Avaliação do Fiscal do Contrato por meio de observação própria.	
Forma de acompanhamento	Relatórios com atesto do Fiscal de Contrato, verificação da execução dos serviços.	
Periodicidade	Durante o prazo máximo para execução dos serviços (máx. de 12 meses).	
Mecanismo de Cálculo	Cada Nota Fiscal será verificada e valorada individualmente.	
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço contratado.	
Faixas de ajuste no pagamento	Realização do serviço no prazo máximo estipulado no Edital	= 60 (sessenta) pontos
	- atraso de 01 (uma) semana	= 56 (cinquenta e seis) pontos;
	- atraso de 02 (duas) semanas	= 50 (cinquenta) pontos;
	- atraso de 03 (três) semanas	= 40 (quarenta) pontos;
	- atraso de 04 (quatro) semanas	= 30 (trinta) pontos;
	- atraso de 05 (cinco) semanas	= 20 (vinte) pontos;
	- atraso de 06 (seis) semanas	= 10 (dez) pontos;
	- atraso de 07 (sete) ou mais semanas	= 00 (zero) ponto.
Sanções	Conforme item 3.2 deste anexo.	
Observações	-	

Indicador nº 02	
Cumprimento das demais obrigações constantes no edital	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a correta execução dos serviços na forma contratada.
Meta a cumprir	Prestação dos serviços de forma correta conforme demais obrigações constantes no edital, anexos e contrato.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através de Registros.	
Periodicidade	Durante o prazo máximo para execução dos serviços (máx. de 12 meses).	
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.	
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços de implementação.	
Faixas de ajuste no pagamento	- sem ocorrência	= 40 (quarenta) pontos
	- 01 (uma) ocorrência	= 36 (trinta e seis) pontos;
	- 02 (duas) ocorrências	= 30 (trinta) pontos;
	- 03 (três) ocorrências	= 20 (vinte) pontos;
	- 04 (quatro) ocorrências	= 10 (dez) pontos;
	- 05 (cinco) ocorrências	= 00 (zero) ponto.
Sanções	Conforme item 3.2 deste anexo.	
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos demais indicadores.	

Indicador nº 03	
Atendimento das manutenções dentro dos prazos acordados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir uma prestação do serviço com celeridade de qualidade.
Meta a cumprir	Atender aos chamados no prazo estipulado no Termo de Referência/Projeto Básico e com qualidade.
Instrumento de medição	Avaliação do Fiscal do Contrato por meio de observação própria.
Forma de acompanhamento	Conferência das Ordens de Serviço, dos Relatórios de Manutenção com atesto do Fiscal de Contrato, verificação execução do serviço ou por algum responsável onde se encontram instalados os equipamentos.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada Nota Fiscal será verificada e valorada individualmente.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço continuado.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Faixas de ajuste no pagamento	Sem atraso	= 60 (sessenta) pontos
	- atraso de 01 (um) dia	= 56 (cinquenta e seis) pontos;
	- atraso de 02 (dois) dias	= 50 (cinquenta) pontos;
	- atraso de 03 (três) dias	= 40 (quarenta) pontos;
	- atraso de 04 (quatro) dias	= 30 (trinta) pontos;
	- atraso de 05 (cinco) dias	= 20 (vinte) pontos;
	- atraso de 06 (seis) dias	= 10 (dez) pontos;
	- atraso de 07 (sete) ou mais dias	= 00 (zero) ponto.
Sanções	Conforme item 3.2 deste anexo.	
Observações	A empresa contratada poderá apresentar justificativas para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.	

Indicador nº 04		
Cobrança correta dos serviços de manutenção prestados		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir um atendimento adequado às demandas do órgão.	
Meta a cumprir	Envio correto da cobrança dos serviços prestados.	
Instrumento de medição	Notas Fiscais.	
Forma de acompanhamento	Apresentação da Nota Fiscal.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de Cálculo	Cada Nota Fiscal será verificada e valorada individualmente.	
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço contratado.	
Faixas de ajuste no pagamento	- sem ocorrência	= 40 (quarenta) pontos
	- 01 (uma) ocorrência	= 36 (trinta e seis) pontos;
	- 02 (duas) ocorrências	= 30 (trinta) pontos;
	- 03 (três) ocorrências	= 20 (vinte) pontos;
	- 04 (quatro) ocorrências	= 10 (dez) pontos;
	- 05 (cinco) ocorrências	= 00 (zero) ponto.
Sanções	Conforme item 3.2 deste anexo.	
Observações	-	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência no caso dos serviços de manutenção e pelo serviço de implementação dos sistemas integrados, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 91 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 81 a 90 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 70 a 80 pontos	90% do valor previsto	0,90
De 59 a 69 pontos	85% do valor previsto	0,85
Abaixo de 59 pontos	80% do valor previsto	0,80
Valor devido (a pagar) = [(Valor previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.3. A avaliação abaixo de 59 pontos por 3 (três) vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

3.4. O ajustamento do pagamento de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante aplicar as sanções previstas no Edital e seus respectivos anexos.

4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

4.1. Serviço de limpeza dos reservatórios (serviço contínuo especializado de limpeza e desinfecção atendimento do Campus Ceilândia/IFB, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos para a execução do serviço e controle da qualidade da água):

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1) Realização dos serviços dentro do prazo máximo estipulado.	Atendimento na 1ª e 3ª semana	60	
	atraso de 01 (uma) semana	56	
	atraso de 02 (duas) semanas	50	
	atraso de 03 (três) semanas	40	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	atraso de 04 (quatro) semanas	30	
	atraso de 05 (cinco) semanas	20	
	atraso de 06 (seis) semanas	10	
	atraso de 07 (sete) ou mais semanas	00	
2) Cumprimento das demais obrigações constantes no edital.	Sem ocorrências	40	
	01 (uma) ocorrência	36	
	02 (duas) ocorrências	30	
	03 (três) ocorrências	20	
	04 (quatro) ocorrências	10	
	05 (cinco) ou mais ocorrências	00	

4.2. Serviço de Coleta de material para análise de potabilidade da água (Análise físico-química):

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1) Prazo de atendimento da análise do material.	Sem atraso	60	
	atraso de 01 (um) dia	56	
	atraso de 02 (dois) dias	50	
	atraso de 03 (três) dias	40	
	atraso de 04 (quatro) dias	30	
	atraso de 05 (cinco) dias	20	
	atraso de 06 (seis) dias	10	
	atraso de 07 (sete) ou mais dias	00	
2) Cobrança correta dos serviços prestados.	Sem ocorrências	40	
	01 (uma) ocorrência	36	
	02 (duas) ocorrências	30	
	03 (três) ocorrências	20	
	04 (quatro) ocorrências	10	
	05 (cinco) ou mais ocorrências	00	

Pontuação Total do Serviço: _

Período da Avaliação: /___/___ a ___/___/___.

Brasília, ___ de ___ de 202X.

Fiscal de Contrato

(Papel Timbrado da licitante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2026
(Processo Administrativo nº 23098.000508.2026-19)

Declaro sob as penas da lei que a empresa, abaixo identificada, optou por **NÃO REALIZAR VISTORIA** nos locais e que serão executados os serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, reservatórios, para atendimento do Campus Ceilândia do Instituto Federal de Brasília e demais órgão participantes, e em hipótese alguma, poderá alegar desconhecimento das condições dos locais e dos ambientes previstos e/ou discriminados.

Declaro que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Campus Ceilândia.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Sede da empresa (endereço completo) _____

Telefone: _____ Endereço eletrônico: _____

Brasília/DF, de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante ou Procurador

Nome ou carimbo

Cargo ou carimbo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Facultativa)

DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2026

(Processo Administrativo nº 23098.000508.2026-19)

Declara sob as penas da lei que a empresa, abaixo identificada, vistoriou os locais e que conhece as condições em que serão executados os serviços continuados de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, reservatórios, para atendimento do Campus Ceilândia do Instituto Federal de Brasília, em hipótese alguma, não podendo fazer alegações de desconhecimento das condições dos locais e dos ambientes previstos e/ou discriminados.

Nome da empresa: _____

CNPJ nº: _____

Sede da empresa (endereço completo):

Telefone: _____

Endereço eletrônico: _____

Brasília/DF,de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante ou Procurador

Nome ou carimbo

Cargo ou carimbo

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE INDICAÇÃO DO(S)
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2026
(Processo Administrativo nº 23098.000508.2026-19)

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº _____, apresentará na assinatura do contrato comprovação de que possuirá instalações e equipamentos compatíveis e necessários e indicará pessoal técnico adequado para a execução do objeto da presente licitação, inscrito(s) no Conselho Regional competente, e pertencente ao quadro permanente desta empresa, como responsável(is) Técnico(s), que assumirá(ão) a Responsabilidade Técnica pela execução do objeto do Dispensa Eletrônica nº XX/2026

Brasília, de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante ou Procurado

Nome ou carimbo

Cargo ou carimbo

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2026

PROPONENTE: _____

_____ **ENDEREÇO:** _____

_____ **CNPJ:** _____

FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2026, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes, quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelecem o art.6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e o Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2026.

Nome Representante ou Procurador:

RG/CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO IX
ORDEM DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

1 - IDENTIFICAÇÃO			
Nº do Processo:			
Nº do Contrato:			
Contratada:			
Data da Emissão:		Área Requisitante do Serviço:	
Usuário Solicitante:			
E-mail:			Telefone:

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1					
...					
TOTAL					

3 - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

4 - CRONOGRAMA			
Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

5 - ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

6 - CIÊNCIA	
CONTRATANTE	
Área Requisitante	Responsável pelo Contrato/Empenho
<Nome do Responsável pela área requisitante> Matrícula: <nº da matrícula>	<Nome do Responsável pela área requisitante> Matrícula: <nº da matrícula>

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA

Contrato 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	158143-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA	MARCIA WEST MEDICI CORDEIRO DE LIMA	03/09/2026 14:58 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23098.000508.2026-19

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Administrativo nº 23098.000508.2026-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A **[União OU Autarquia XXXXX OU Fundação XXXXXX][A1]** , por intermédio do(a) **[órgão contratante]**, com sede no (a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no DOU de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23098.000508.2026-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Dispensa de Licitação* nº 85/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de limpeza e desinfecção de caixas d’água e cisternas, reservatórios, para atendimento do Campus Ceilândia do Instituto Federal de Brasília, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Limpeza e higienização de caixas d' água e cisternas - lavagem e a desinfecção dos reservatórios de água.	13595	M3	128		
2	Análise da água: Análise de potabilidade, compreendendo: * Parâmetros físicoquímico - Odor, sabor, aspecto, cor aparente, pH, turbidez, cloro livre, alcalinidade total, Dureza, Ferro. * Microbiológicos - Mesófilo, Coliformes totais, Escherichia Coli, Clostrídium, Salmonella ssp. Conforme Portaria GM /MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e legislação vigente.	19143	Unidade	2		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.9. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 26428/152145;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 231664;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39-78;

V) Plano interno: LGADMP0104N; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Brasília*, Seção Judiciária de *do Distrito Federal - Justiça Federal* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ SANTOS BARBOSA

Coordenador de Aquisições e Contratos

